

CONTRATO Nº 004/2018

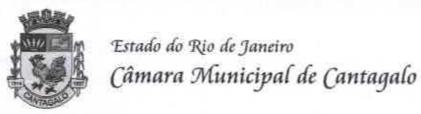
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS Ε MATERIAS RELACIONADAS LEGISLATIVO AO MUNICIPAL, que entre si fazem, na qualidade de Contratante, a CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, e, na qualidade de Contratada, LOGUS AMBIENTAL LTDA - ME., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, nº 391, Centro, Cantagalo/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Ocimar Merim Ladeira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n nº 005994897-31 e portador da Cédula de Identidade nº 08.457.573-7 Detran/RJ, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambre Bard, nº 102, Parque das Árvores, nesta cidade, e LOGUS AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.805/0001-90, sediada na Avenida Edgard Gismonti, nº 90, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Valério de Souza Ribeiro, brasileiro, casado inscrito no CPF/MF sob o nº 759106917-91 e portador da Cédula de Identidade nº 06449264-8 IFP/RJ, de outro lado, firmam o presente Contrato para prestação serviços de Publicação de Atos Oficiais e Matérias relacionadas à Câmara Municipal de Cantagalo, no exercício de 2018, de acordo o procedimento administrativo nº 037/2018 e de dispensa de licitação nº 014/18, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

1-DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a Publicação de Atos Oficiais e Matérias relacionadas à Câmara Municipal de Cantagalo, no exercício de 2018, no seguinte padrão:
- a) Fonte, Título e Subtítulo: Times New Roman, corpo 10;
- b) Fonte Texto: Times New Roman, corpo 8, espaço simples, largura da coluna 5,5 cm (padrão);

8



Folha nº Huinnea

c) Preço: Centímetro/Coluna linear;

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – As publicações dos Atos Oficiais serão realizadas dentro do exercício de 2018, a partir da data de assinatura deste Contrato até 31 de Dezembro de 2018, ou até que seja atingindo o limite do valor previamente empenhado de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Empenho nº 023 de 09 de janeiro de 2018.

4 - DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 4.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE, bem como a todo o disposto neste Contrato.
- 4.2 Semanalmente, um representante da CONTRATADA deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, para verificação e recebimento dos Atos a serem publicados em cada semana, bem como, se necessário for, quando solicitado pela mesma.
- 4.3 A CONTRATADA se obriga a republicar as suas expensas, os atos e matérias que apresentem erros de publicação, em que se constate o erro por sua culpa.
- 4.4 A CONTRATADA deverá distribuir e fazer circular as edições do seu Jornal na sede e nos distritos deste Município, além dos outros municípios onde seu Jornal já circule.
- 4.5 Deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Sede da Câmara, sem nenhum custo adicional, o mínimo de <u>20</u> (vinte) exemplares de cada edição publicada.
- 4.6 Sempre que houver publicação de matérias enviadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar a sede da daquela arquivo do tipo PDF, contendo cópia da(s) página(s) do Jornal, onde constam publicadas as referidas matérias enviadas pela CONTRATANTE para publicação.
- 4.7 A CONTRATANTE, através de sua Diretoria, e também, de sua Assessoria de Relações Públicas e Comunicações, poderá assegurar-se da boa qualidade das publicações efetuadas, da tiragem e da circulação dentro do município de Cantagalo, das edições publicadas, podendo, inclusive, rescindir o Contrato ora assinado com a CONTRATADA, caso as exigências firmadas não sejam cumpridas, no todo ou em parte.

All -

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo

Folim nº 42

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento à CONTRATADA será processado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma, da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, assim, caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.2 O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da CONTRATADA, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa Legislativa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

6-DO PREÇO

- 6.1 O objeto do presente contrato, Publicação de Atos Oficiais e Matérias relacionadas, será prestado à CONTRATANTE pelo valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por centímetro/coluna linear, não se obrigando a CONTRATANTE a utilizar todo o limite do valor empenhado (R\$ 7.980,00 sete mil novecentos e oitenta reais) para o fim de se realizar a presente contratação..
- 6.2 Deverão ser computados no preço todos os custos e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto, não sendo permitido qualquer tipo de reajuste durante o período contratado.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

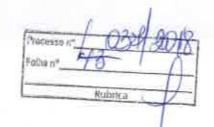
- 7.1 Cumprir, fielmente, o estipulado na proposta de preço e neste contrato.
- 7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 7.3 Realizar as publicações dos atos, logo na edição seguinte a data da entrega dos mesmos, ou seja, na mesma semana.
- 7.4 Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 7.5 Garantir a boa qualidade das publicações, zelando pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto à circulação do mesmo.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita as penalidades abaixo:



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo



- 8.1.1 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.
- 8.1.2 Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.
- 8.1.3 Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 8.1.4 Multa por inexecução total do Contrato: 30,00% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.
- 8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração Pública e, em sendo possível, o valor será descontado da importância que CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.2 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 9.3 Serão integradas a este contratoa proposta preço a ser praticada pela CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.
- 9.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente, aplicando-se também o disposto nos arts. arts. 58 e 79 da Lei 8666/93.
- 9.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções prevista na Lei Federal 8.666/93.
- 9.6 –A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Contrato e Anexos.
- 9.7 A CONTRATADA poderá ser acionada civil e criminalmente, caso venha a CONTRATANTE constatar qualquer tipo de publicação indevida ou não autorizada.

a



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo



9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Cantagalo - RJ, de janeiro de 2018.

Camara Municipal de Cantagalo Contratante (Ocimar Merim Ladeira - Presidente)

Logus Ambiental Ltda. - ME Contratada (Carlos Valério de Souza Ribeiro)

cu un sh